



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
**0010666-52.2024.5.03.0150**  
: JAIR GOMES DE ANDRADE FILHO  
: REALTHRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTROS (2)

### EDITAL DE PRAÇA

O Exmo. *Dr. Edmar Souza Salgado* Juiz da Vara do Trabalho, torna público que, no dia **08/08/2025**, a partir das 10:00h sera realizada a praça e, não havendo licitantes, leilão, a partir das 10:15h, quando será levado a público por pregão de vendas e arrematação (com esteio nos art. 878 e 888 e seus parágrafos, da CLT), os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

1) 50% de um terreno denominado lote 07 da Quadra F, no local denominado “Condomínio Bela Vista”, com área de 1.261,89 m<sup>2</sup> (medidas e confrontações conforme matrícula 13.837 do CRI de Santa Rita do Sapucaí), sem edificações, em condomínio com Renato Gilberto Serpeloni. Parte ideal avaliada em R\$56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

2) 50% de um terreno denominado lote 08 da Quadra F, no local denominado “Condomínio Bela Vista”, com área de 1.297,52 m<sup>2</sup> (medidas e confrontações conforme matrícula 13.838 do CRI de Santa Rita do Sapucaí), sem edificações, em condomínio com Renato Gilberto Serpeloni. Parte ideal avaliada em R\$58.387,50 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.087,50 (Cento e quinze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Os bens penhorados serão praceados na modalidade exclusivamente online, através da plataforma eletrônica [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), na data e horário supra consignados, pelo LEILOEIRO OFICIAL, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o lance, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre a avaliação, em virtude de acordo ou remição, formalizados após a publicação deste edital, a cargo do executado.

**Fica consignada a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).**

**Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.**

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 05 de junho de 2025.

**ROBERTA DE ARRUDA CAMPOS**  
Secretário de Audiência